

MINUTA:

REGIMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Incubadora Tecnológica de Economia Solidária do Instituto Federal de Santa Catarina (ITES/IFSC), vinculada ao Programa de Economia Solidária, da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas (PROEX), constitui-se como **espaço metodológico em rede**, formado por núcleos incubadores instituídos nos câmpus, que integra o ensino, a pesquisa e a extensão, em articulação transversal com a inovação.

Art. 2º As incubadoras tecnológicas de economia solidária correspondem às incubadoras de cooperativas populares; estas, de acordo com o Decreto Presidencial nº 7.357, de 17 de novembro de 2010 (Art. 1º, inciso III), são entendidas como, “organizações que desenvolvem as ações de incubação de empreendimentos econômicos solidários e atuam como espaços de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a organização dos arranjos socioproductivos e culturais, com foco na autogestão”. As atividades dos empreendimentos incubados devem observar o comércio justo e solidário, a cooperação, a solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura, conforme disposto na Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Economia Solidária.

Art. 3º A atuação da ITES/IFSC visa à promoção do desenvolvimento sustentável nos territórios de atuação institucional — nos âmbitos social, cultural, econômico e ambiental — fundamentada nos princípios da economia solidária, da cooperação e da autogestão, e orienta-se pelos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a transversalidade das ações nos diversos câmpus do IFSC, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com a Política de Inovação do IFSC e com as demais regulamentações vigentes.

Art. 4º São fundamentos da atuação da ITES/IFSC:

- I – a promoção da economia popular e solidária como estratégia de desenvolvimento local e regional pautada na sustentabilidade;
- II – o incentivo à autonomia e ao protagonismo dos sujeitos e grupos sociais;
- III – a valorização dos saberes populares e comunitários, em diálogo com o conhecimento técnico e científico;

- IV – a educação popular e emancipatória como base metodológica;
- V – o estímulo à cooperação, à autogestão e à democracia participativa;
- VI – o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, geracional, territorial, de gênero, física e cognitiva, de orientação sexual, religiosa, socioeconômica e de nacionalidade;
- VII – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das ações e dos empreendimentos incubados.

Art. 5º A atuação da ITES/IFSC dar-se-á em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, em especial:

- I – a Lei nº 15.068/2024 (Política Nacional de Economia Solidária), regulamentada pelo Decreto nº 12.784/2026;
- II – a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;
- III – a Lei Estadual nº 17.702/2019 (Política Estadual de Economia Solidária de Santa Catarina);

Capítulo II

NATUREZA, OBJETIVOS, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I – Natureza

Art. 6º A ITES/IFSC tem caráter público, educativo, social, tecnológico e interdisciplinar, sendo desprovida de fins lucrativos, organizada em rede, a partir da composição de núcleos incubadores multi câmpus.

§ 1º Quanto à sua natureza, a ITES/IFSC constitui-se como um ambiente promotor da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, articulando servidores, estudantes e comunidade externa.

§ 2º Sua atuação é voltada ao fomento, apoio e fortalecimento de tecnologias sociais, redes solidárias e empreendimentos autogestionários, com foco em processos de incubação, formação, assessoria técnica e transferência de conhecimento para a promoção da inclusão produtiva e da inovação social.

Seção II – Objetivos

Art. 7º São objetivos da ITES/IFSC:

I – Objetivo Geral

Fomentar e consolidar empreendimentos econômicos solidários, por meio do assessoramento, da consultoria e da capacitação, de modo a promover o desenvolvimento dos arranjos

socioproductivos e culturais nos territórios catarinenses, assegurando a inclusão social e a formação integral das pessoas.

II – Objetivos Específicos

I – Fomentar o desenvolvimento territorial sustentável, estimulando a criação, consolidação e o fortalecimento de empreendimentos coletivos, associações e cooperativas autogestionárias;

II – Desenvolver metodologias participativas de incubação, prestando assessoria técnica, gerencial e pedagógica para o ingresso e permanência de empreendimentos no mundo do trabalho;

III – Consolidar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, utilizando a incubadora como laboratório de práticas sociais, inovação, cidadania e direitos humanos;

IV – Promover a educação popular e a capacitação contínua em gestão solidária, comercialização ética, finanças e tecnologias sociais, voltadas a servidores, estudantes e comunidade externa;

V – Apoiar grupos em situação de vulnerabilidade e comunidades tradicionais, visando ao empoderamento socioeconômico e ao combate a todas as formas de discriminação e desigualdade;

VI – Incentivar a pesquisa aplicada e a difusão científica, estimulando a sistematização de saberes acadêmicos e populares e a publicação de trabalhos sobre economia solidária;

VII – Fortalecer a Rede de Núcleos Incubadores de Economia Solidária do IFSC, prestando suporte a novos núcleos e promovendo o intercâmbio de experiências entre os câmpus e instituições parceiras;

VIII – Articular redes de colaboração e comércio justo, aproximando a instituição dos arranjos produtivos locais e facilitando o acesso a mercados e tecnologias;

IX – Orientar e captar recursos junto a órgãos de fomento, elaborando projetos estratégicos para a sustentabilidade financeira da incubadora e dos grupos incubados;

X – Estimular o protagonismo discente no empreendedorismo coletivo, criando um ambiente favorável à geração de iniciativas de base tecnológica, social e cultural.

Seção III – Finalidade

Art. 8º A ITES/IFSC tem por finalidade promover a transformação social e o desenvolvimento sustentável dos territórios catarinenses, por meio do suporte estratégico à criação, consolidação e fortalecimento de empreendimentos solidários e tecnologias sociais.

Parágrafo único. As ações da ITES/IFSC devem ser norteadas pelos princípios da solidariedade, da justiça social, da sustentabilidade ambiental e da cooperação, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Economia Solidária.

Seção IV – Competências

Art. 9º São competências da ITES/IFSC:

I – Planejar, executar e avaliar programas, projetos e atividades de incubação de empreendimentos solidários e cooperativos no âmbito do IFSC;

II – Elaborar e gerir editais, chamadas públicas e instrumentos de seleção para ingresso de empreendimentos nos processos de incubação;

III – Prestar assessoria técnica e formativa contínua aos grupos incubados, abrangendo gestão solidária, tecnologias sociais, divulgação, comercialização e finanças;

IV – Estimular a produção, a sistematização e a difusão de conhecimentos científicos e populares voltados à economia solidária;

V – Fomentar parcerias e participar formalmente de redes e fóruns locais, regionais e nacionais de economia solidária e incubadoras sociais;

VI – Articular as ações de incubação com as políticas e diretrizes de ensino, pesquisa e extensão do IFSC, bem como com seus programas institucionais;

VII – Propor e subsidiar políticas institucionais de fomento à economia solidária e à inovação social no IFSC;

VIII – Zelar pela observância dos princípios de autogestão, ética, democracia e sustentabilidade em todas as ações desenvolvidas.

Capítulo III METODOLOGIA DE INCUBAÇÃO E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 10. O processo de incubação na ITES/IFSC fundamenta-se nos princípios da Educação Popular e da Autogestão, compreendendo o acompanhamento técnico e pedagógico de grupos e empreendimentos coletivos em seus territórios de atuação.

Art. 11. A metodologia de incubação organiza-se em ciclos contínuos, compreendendo as seguintes etapas:

I – Pré-incubação: fase de aproximação, mobilização e diagnóstico participativo, destinada a identificar potencialidades locais, demandas socioeconômicas, arranjos produtivos e o perfil dos coletivos;

II – Incubação: fase de execução do planejamento participativo, caracterizada pelo acompanhamento intensivo na construção de estratégias de gestão, produção, comercialização e mediação de conflitos, visando a consolidação da autogestão e a sustentabilidade do empreendimento;

III – Pós-incubação: fase em que o empreendimento atinge maturidade em seus processos autogestionários, tornando-se parceiro da rede ITES/IFSC para o intercâmbio de experiências e o fortalecimento do movimento de economia solidária.

Art. 12. A atuação das equipes da ITES/IFSC será orientada pelas seguintes diretrizes metodológicas:

I – Dialogicidade: estabelecimento de relações horizontais baseadas na escuta e na busca permanente pela compreensão mútua;

II – Não diretividade: postura de respeito à autonomia do grupo, atuando como facilitador e mediador, sem impor decisões externas aos coletivos;

III – Ecologia de Saberes: reconhecimento da validade e importância dos saberes populares e tradicionais em diálogo com o conhecimento científico e tecnológico;

IV – Temporalidade: respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e maturação dos coletivos e indivíduos envolvidos;

V – Construção de Consensos: priorização de processos democráticos de tomada de decisão que reflitam o interesse comum do grupo.

Parágrafo único. A ITES/IFSC deverá proporcionar espaços de reflexão crítica que estimulem a solidariedade e a emancipação dos sujeitos, garantindo que a tecnologia e a gestão estejam a serviço da valorização do ser humano e do trabalho.

Art. 13. O público da ITES/IFSC é constituído por empreendimentos econômicos solidários, organizações associativas e coletivos de produção, priorizando grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º O ingresso de novos empreendimentos na ITES/IFSC dar-se-á obrigatoriamente por meio de Processo de Seleção Pública, observando os princípios da impessoalidade, publicidade e igualdade de condições.

§ 2º Os editais e chamadas de seleção definirão os critérios de pontuação, o tempo de permanência em cada fase e as contrapartidas dos incubados.

Art. 14. Será possível a certificação dos integrantes dos grupos incubados, assim como dos servidores e estudantes extensionistas envolvidos, mediante registro de projeto de extensão, e conseqüentemente do relatório final, via sistema institucional.

Capítulo IV

ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

Art. 15. A ITES/IFSC é composta por instâncias de gestão e de apoio que asseguram a execução descentralizada e articulada de suas atividades nos diversos câmpus do IFSC.

Art. 16. São órgãos da ITES/IFSC:

- I – Comitê Permanente de Economia Solidária (CPES);
- II – Núcleos Incubadores de Economia Solidária (NIES).

Seção I – Comitê Permanente de Economia Solidária (CPES)

Art. 17. O CPES é o órgão de natureza consultiva e deliberativa em caráter técnico, responsável pela gestão institucional da ITES/IFSC.

Art. 18. O CPES será composto por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a);
- IV – Representante da PROEX: um(a) titular e um(a) suplente;
- V – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI): um(a) titular e um(a) suplente;
- VI – Representantes dos NIES: dois(duas) representantes titulares por núcleo, considerando as cinco regiões do estado em que houver núcleos, sendo um(a) servidor(a) e um(a) estudante com atuação em projetos vinculados à ITES/IFSC, e seus(suas) respectivos(as) suplentes;
- VII – Representante de empreendimento incubado: dois(duas) titulares e dois(duas) suplentes;

VIII – Representante de entidades da sociedade civil: 01 (um) representante titular e suplente, ligados(as) à Economia Solidária, na condição de membro convidado ou consultivo.

§ 1º O CPES poderá solicitar à PROEX a instituição de grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para subsidiar suas ações, conforme a necessidade.

§ 2º O mandato dos membros do CPES será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 19. Compete ao CPES:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da ITES/IFSC em nível institucional, zelando pela observância dos princípios da economia solidária e da educação popular;

II – Propor, implementar e avaliar políticas, programas e diretrizes de incubação no âmbito dos NIES;

III – Elaborar o plano anual de atividades e o relatório de gestão da ITES/IFSC, este deverá ser apreciado pelo Conselho Superior do IFSC (CONSUP);

IV – Apoiar, acompanhar e articular os NIES, promovendo o intercâmbio de experiências e a divulgação de boas práticas;

V – Articular a integração entre ensino, pesquisa e extensão nas atividades da incubadora, em consonância com as Pró-Reitorias e demais órgãos do IFSC;

VI – Prospectar e articular parcerias e oportunidades de financiamento junto a fontes externas e órgãos de fomento, para qualificação dos projetos desenvolvidos nos NIES;

VII – Representar a ITES/IFSC perante órgãos públicos, movimentos sociais e redes de incubadoras, promovendo parcerias e eventos institucionais;

VIII – Propor revisões e atualizações do presente Regimento.

Seção II – Núcleos Incubadores de Economia Solidária (NIES)

Art. 20. Os Núcleos Incubadores de Economia Solidária, presentes nos câmpus aderentes à incubadora, constituem-se como espaços metodológicos vinculados diretamente ao CPES, responsáveis pela execução direta de incubação de empreendimentos econômicos solidários e pela articulação com a comunidade.

Art. 21. Sugere-se aos NIES a seguinte composição mínima:

I – Responsáveis locais: servidor(a) designado(a) por encargo administrativo pela Direção-Geral do câmpus, e um(a) corresponsável;

II – Coordenador(a) de Extensão do câmpus (membro nato);

III – Coordenador(a) de Pesquisa do câmpus (membro nato);

IV – Representantes dos servidores: um(a) docente e um(a) técnico-administrativo(a) que atuem em projetos vinculados à incubadora, com seus respectivos suplentes;

V – Representantes discentes: um(uma) estudante de curso regular, titular e respectivo suplente;

Art. 22. Cabe aos NIES, no âmbito do câmpus de atuação:

I – Prospectar, planejar e executar os processos de incubação e as ações de economia solidária no âmbito do câmpus;

II – Fomentar parcerias e redes locais para o fortalecimento das iniciativas incubadas e a articulação com a comunidade externa;

III – Propor e integrar projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados à ITES/IFSC, estimulando o protagonismo de servidores e estudantes;

IV – Gerir os processos de seleção e desligamento de empreendimentos incubados;

V – Sistematizar as experiências e assegurar o registro de dados, resultados e demandas das atividades desenvolvidas;

VI – Elaborar relatórios anuais de atividades e avaliar o desempenho das iniciativas incubadas, conforme diretrizes do CPES;

VII – Participar das reuniões e atividades convocadas pelo CPES;

VIII – Propor formações e garantir a observância dos princípios de inclusão, equidade, autogestão e sustentabilidade em todas as ações de economia solidária do câmpus;

IX – Participar formalmente dos Fóruns Regionais de Economia Solidária, quando for o caso.

Seção III – Do Funcionamento do Comitê Permanente de Economia Solidária e dos Núcleos Incubadores de Economia Solidária.

Art. 23. As diretrizes do funcionamento do CPES e dos NIES serão detalhadas em instrumento próprio, aprovado pelo Comitê.

Parágrafo único. A organização e a dinâmica de trabalho dos NIES poderão ser adaptadas à realidade orçamentária, de pessoal e de infraestrutura de cada câmpus.

Art. 24. As reuniões do CPES e dos NIES ocorrerão de forma presencial ou remota, devendo ser registradas em atas ou súmulas.

Art. 25. As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 26. As atividades da ITES/IFSC serão regidas por Plano Anual de Trabalho, elaborado pelos NIES e homologado pelo CPES.

Art. 27. O CPES e os NIES garantirão a ampla divulgação das ações e dos resultados da incubadora, assegurando a transparência pública e o controle social.

Capítulo V

INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

Art. 28. Os NIES utilizarão a infraestrutura física e tecnológica já existente nos câmpus do IFSC, de forma compartilhada, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A viabilização das ações de incubação dar-se-á mediante o uso de:

I – salas administrativas, laboratórios, ateliês e espaços de formação conforme a disponibilidade local;

II – equipamentos, mobiliários e recursos de informática e áreas vinculadas;

III – plataformas digitais e sistemas de informação institucionais para o registro das atividades;

IV – espaços comuns para comercialização solidária e eventos, quando houver viabilidade técnica.

§ 2º A Direção-Geral de cada câmpus assegurará aos NIES o acesso e o uso sustentável das estruturas pedagógicas e administrativas necessárias, observando:

I – a prioridade para atividades que integrem ensino, pesquisa, extensão e incubação;

II – a responsabilidade compartilhada dos usuários pela conservação dos bens e ambientes utilizados;

III – a articulação de redes de parceria para suporte técnico e científico complementar.

§ 3º Os câmpus e seus respectivos NIES poderão firmar parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para o compartilhamento de espaços e recursos, mediante instrumentos jurídicos específicos e observada a legislação vigente.

§ 4º A ITES/IFSC configura-se como uma rede intercâmpus de apoio, em que a infraestrutura e os conhecimentos técnicos são compartilhados entre os diferentes núcleos para fortalecer a economia solidária institucionalmente.

Capítulo VI

REGIME FINANCEIRO

Art. 29. A ITES/IFSC buscará sua sustentabilidade financeira por meio da captação de recursos externos, podendo contar com recursos próprios do IFSC para sua manutenção e execução, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

Art. 30. Constituem fontes potenciais de recursos financeiros da ITES/IFSC:

I – recursos provenientes de editais de fomento, chamadas públicas, subvenções e convênios com entidades externas, públicas ou privadas;

II – doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos decorrentes de serviços prestados (consultorias, cursos e assessorias), observada a legislação vigente e as normas institucionais;

IV – aportes orçamentários do IFSC (Reitoria ou câmpus), caracterizados como fomento eventual e condicionados à disponibilidade de saldo;

V – prêmios e remunerações decorrentes de projetos executados com financiamento de agências de fomento ou fundações de apoio.

Art. 31. A aplicação dos recursos, quando existentes, será vinculada às normas de execução orçamentária do IFSC e aos instrumentos jurídicos de origem, priorizando: a execução de projetos de incubação e formação de empreendimentos; o pagamento de bolsas de extensão, pesquisa e inovação, conforme editais específicos; o custeio de materiais e serviços indispensáveis às ações dos NIES.

Art. 32. A inexistência de dotação orçamentária própria e específica no orçamento do IFSC não impede o funcionamento da ITES/IFSC, que deverá priorizar ações baseadas na articulação de rede, no voluntariado extensionista e no uso de infraestrutura compartilhada.

Art. 33. A gestão e a prestação de contas dos recursos captados externamente, provenientes de editais de fomento externos, serão de responsabilidade dos coordenadores de cada projeto, com o apoio e a supervisão técnica do CPES.

Capítulo VII

PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E INOVAÇÃO SOCIAL

Art. 34. A proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da ITES/IFSC observarão as diretrizes da Política de Inovação do IFSC, as normativas do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFSC) e a legislação federal vigente.

Art. 35. A titularidade de criações (marcas, softwares, processos, produtos ou metodologias) desenvolvidas com o uso de recursos e infraestrutura do IFSC será da instituição, isoladamente ou em cotitularidade com parceiros e empreendimentos, conforme previsto em instrumento jurídico específico.

Art. 36. O IFSC, por intermédio das instâncias competentes, poderá celebrar Acordos de Parceria, Termos de Confidencialidade e Contratos de Licenciamento para assegurar:

- I – o reconhecimento dos direitos morais e patrimoniais dos inventores e criadores;
- II – a partilha de benefícios econômicos e ganhos sociais decorrentes da exploração comercial ou social das tecnologias;
- III – a proteção de conhecimentos tradicionais e da imagem das comunidades envolvidas;
- IV – a observância dos princípios da economia solidária.

Art. 37. Em consonância com a Política de Inovação do IFSC, a ITES/IFSC incentivará a Inovação Social e a adoção de licenças que permitam o uso compartilhado do conhecimento, tais como licenças livres e *creative commons*, desde que:

- I – visem ao interesse público e ao fortalecimento de empreendimentos autogestionários;
- II – não conflitem com estratégias de proteção institucional do patrimônio intelectual do IFSC.

Art. 38. A repartição de receitas provenientes da exploração de propriedade intelectual seguirá estritamente o disposto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) e nas normas internas de remuneração e incentivo à inovação do IFSC.

Art. 39. Todas as informações de caráter estratégico, técnico ou comercial acessadas durante o processo de incubação são protegidas por sigilo profissional, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa dos envolvidos, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A gestão administrativa da ITES/IFSC observará as seguintes diretrizes:

I – O uso de infraestrutura e bens patrimoniais dos câmpus será pactuado com as Direções-Gerais, sem prejuízo às atividades finalísticas;

II – A atuação de servidores seguirá as normas de carga horária vigentes, com registro nos sistemas oficiais do IFSC;

III – A identidade visual da ITES/IFSC e dos NIES deverão seguir o padrão institucional do IFSC;

IV – As alterações neste Regimento exigem aprovação por maioria simples no CPES antes do encaminhamento às instâncias superiores.

Art. 41. O monitoramento da ITES/IFSC pautar-se-á em indicadores de impacto social e sustentabilidade, cabendo ao CPES a revisão periódica da atuação da rede e a resolução de casos omissos, com recurso à PROEX ou ao CONSUP.

Art. 42. Projetos de incubação e economia solidária já existentes no IFSC serão integrados progressivamente à ITES/IFSC, respeitando-se a autonomia e o tempo de adesão de cada câmpus e de cada empreendimento.

Art. 43. Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como ciclo piloto de implantação, observando-se:

I – A primeira presidência do CPES será designada por ato do(a) Reitor(a);

II – O CPES terá 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o Plano de Implantação com metas e cronogramas;

III – Ao final do ciclo, deverá ser apresentado relatório e proposta de revisão regimental definitiva ao CONSUP.

Art. 44. O apoio prestado pela ITES/IFSC possui natureza técnica, pedagógica e extensionista, visando à autonomia e autogestão dos grupos.

Parágrafo único. O IFSC não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por dívidas, obrigações trabalhistas, tributárias, civis ou comerciais assumidas pelos empreendimentos incubados, os quais mantêm sua independência jurídica e administrativa.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

